



6<sup>a</sup> REUNIÃO  
ORDINÁRIA

COMISSÃO  
DE GESTÃO  
FAZENDÁRIA

**COGEF**

# COMPRAS PÚBLICAS E TRANSIÇÃO DO IBS

GT-RTC

Davidson Lessa (SEFAZ/PR)  
Alexandre Siqueira (SEFAZ/AM)  
Marcos Antônio Ferreira Domingues (SEFAZ/SC)



As **Compras Públicas** representam cerca de **12% do PIB nacional**, segundo estimativas da OCDE (2021) e do Ipea (2019)

**O Gasto Público Tem Relevância Para o Fluxo Circular da Renda ...**

$$\text{PIB} = C + I + \mathbf{G} + (X - M)$$

**29%**

Micro e Pequenas Empresas

**+ US\$ 13** TRILHÕES/ANO

Mercado Global de Compras Governamentais\*

\*Fonte: OCDE – Government at a Glance (2021); Ipea – O Mercado de Compras Governamentais Brasileiro (2006–2017): Mensuração e Análise (TD 2476, 2019).



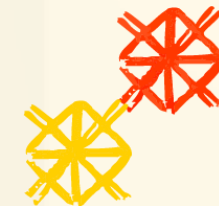
## O que é o Regime de Compras Públicas na RTC?

O **produto da arrecadação** do IBS e da CBS incidentes sobre operações contratadas pela Administração Pública é **integralmente destinado** ao ente federativo contratante.

### Base Normativa

**CF/88** + LC 214/25 alterada  
pela pela LC 227/26

- ❑ **Destinação Integral**
  - 149-C (CF/88) c/c 473 (LC 214/25)
- ❑ **Redutores e Exceções**
  - 370 e 472 da LC 214/25
- ❑ **Regime de Transição**
  - 128-129 ADCT c/c 372 da LC 214/25
- ❑ **Reequilíbrio dos Contratos**
  - 373 a 377 da LC 214/25



**Durante a tramitação da PEC nº 45/2019, discutiram-se duas possibilidades para tratar as compras governamentais ...**

O texto inicial da PEC 45/2019, submetido à discussão na Câmara dos Deputados, continha previsão para as duas possibilidades ...

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [...]

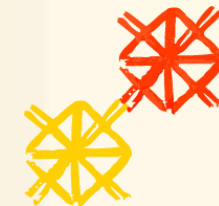
**§ 5º Lei complementar disporá sobre: [...]**

V – regimes específicos de tributação para: [...]

c) operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, podendo prever hipóteses de:

**1. não incidência do imposto** e da contribuição prevista no art. 195, V, admitida a manutenção dos créditos relativos às operações anteriores; e

**2. destinação integral do produto da arrecadação** do imposto e da contribuição prevista no art. 195, V, **ao ente federativo contratante**, mediante redução a zero das alíquotas dos demais entes e elevação da alíquota do ente contratante em idêntico montante.

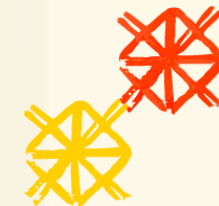


**EC 132/2023:**  
Prevaleceu a lógica da **destinação integral** do produto da arrecadação ao ente contratante.

Em vez de excluir as compras públicas da base, a lei aplica um **redutor** sobre a alíquota efetiva incidente nessas operações, de modo que a carga efetiva nas compras públicas continue equivalente à carga histórica (anos-base).

$$\% = \frac{\text{Receita}}{\text{BASE DE INCIDÊNCIA}}$$

Para arrecadar a mesma Receita com uma base menor, teríamos que aumentar a alíquota (%)



**Mecanismo: redução a zero das alíquotas devidas aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante**

Aplica-se o mesmo critério quando das **importações** oriundas de compras públicas ... carga equivalente à aplicada internamente

	CBS	IBS-E	IBS-M	Total
Incidência Comum	8,8%	13,0%	4,7%	26,5%
Aquisição Municipal	0,0%	0,0%	26,5%	26,5%
Aquisição Estadual	0,0%	26,5%	0,0%	26,5%
Aquisição União	26,5%	0,0%	0,0%	26,5%

# Caminho Percorrido ... | Destinação Integral



Periodo	IBS Destina?	CBS Destina?	Observacao
2026	Nao	Nao	Aliquota teste (0,1%+0,9%). Sem destinacao
2027-2028	SIM	Nao	CBS na aliquota plena, mas não destina. IBS-E e IBS-M fixados em 0,05% destina
2029	SIM	10%	CBS começa gradualmente, conforme aumento do IBS
2030	SIM	20%	
2031	SIM	30%	
2032	SIM	40%	
2033+	SIM	100%	Regime pleno

**Em 2027: a alíquota fixada do IBS-E (0,05%) e IBS-M (0,05%) já terá que ser processada pelo sistema de distribuição ao ente contratante.**



### A tributação das compras públicas pelo IBS evita elevação da alíquota de referência

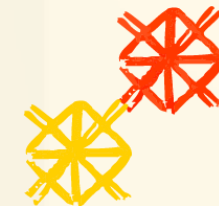
**PONTO CRÍTICO:** O redutor é calculado de forma AGREGADA — sobre a média geral de todas as compras públicas. Não é ajustado contrato a contrato.

#### Exemplo:

(1) Antes da reforma, compras públicas com uma carga efetiva de 6% de tributos indiretos (ICMS, ISS, PIS/COFINS embutidos).

(2) Após a implantação do IBS/CBS, a alíquota de controle ficou em 26,5%. Se aplicássemos nas compras públicas, a despesa pública pareceria inflar — e o Estado receberia de volta o imposto que ele mesmo pagou, criando um ciclo artificial.

**O redutor vem para corrigir isso:** Ele reduz a alíquota aplicável sobre essas compras de modo que o impacto continue equivalente aos 6% históricos, assegurando neutralidade de carga.



## **Exceções ao REDUTOR (art. 472, par. unico):**

- I - Aquisicoes presenciais e dispensadas de licitacao (cumulativos)
- II - Aquisicoes com aliquotas nacionalmente uniformes (combustiveis, servicos financeiros, imoveis) (LC 227/2026)
- III - Aquisicoes pelo Simples Nacional ou MEI (LC 227/2026)

## **Exceção à DESTINACAO (art. 473, §2o):**

Somente aquisicoes CUMULATIVAMENTE presenciais e dispensadas de licitacao.

**Diferença crucial:** Exceções II e III do art. 472 afastam APENAS o redutor, mas a destinação integral CONTINUA se aplicando. Ou seja, o ente paga a alíquota cheia e recebe tudo de volta.

# Futuro ... | Desafios para Empresas e Entes Federados



Operacionalização da Receita Antes da Reforma ...



**ESTADO**

--- R\$ 5 --->



**MUNICÍPIO**



**A**

**ATACADISTA**

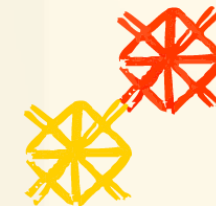
Mercadoria  
(R\$ 100 | 20% ICMS = R\$ 20)

**VAREJISTA**

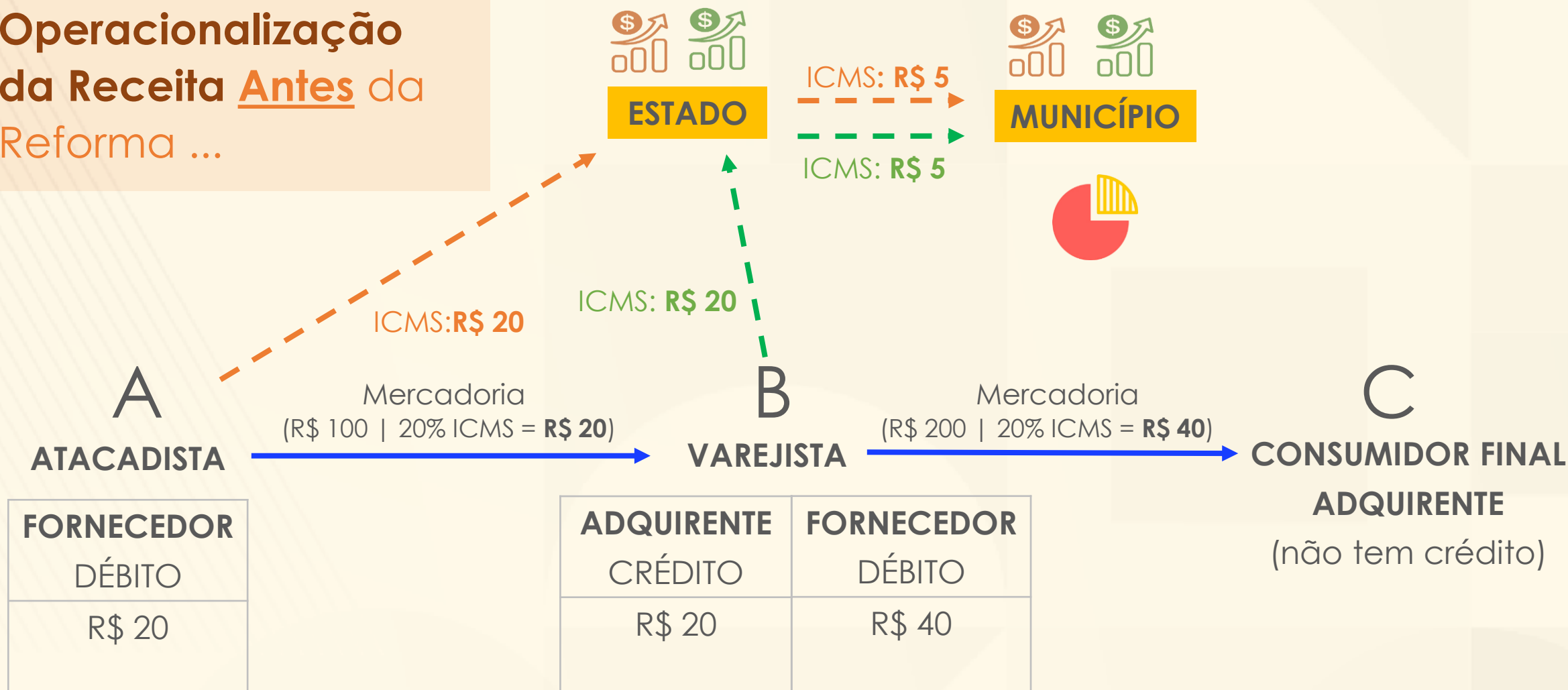
ICMS:R\$ 20

<b>FORNECEDOR</b>
DÉBITO
R\$ 20

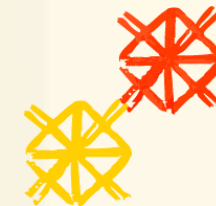
# Futuro ... | Desafios para Empresas e Entes Federados



Operacionalização da Receita Antes da Reforma ...



# Futuro ... | Desafios para Empresas e Entes Federados



Operacionalização  
da Receita Após a  
Reforma ...



COMITÊ GESTOR DO IBS



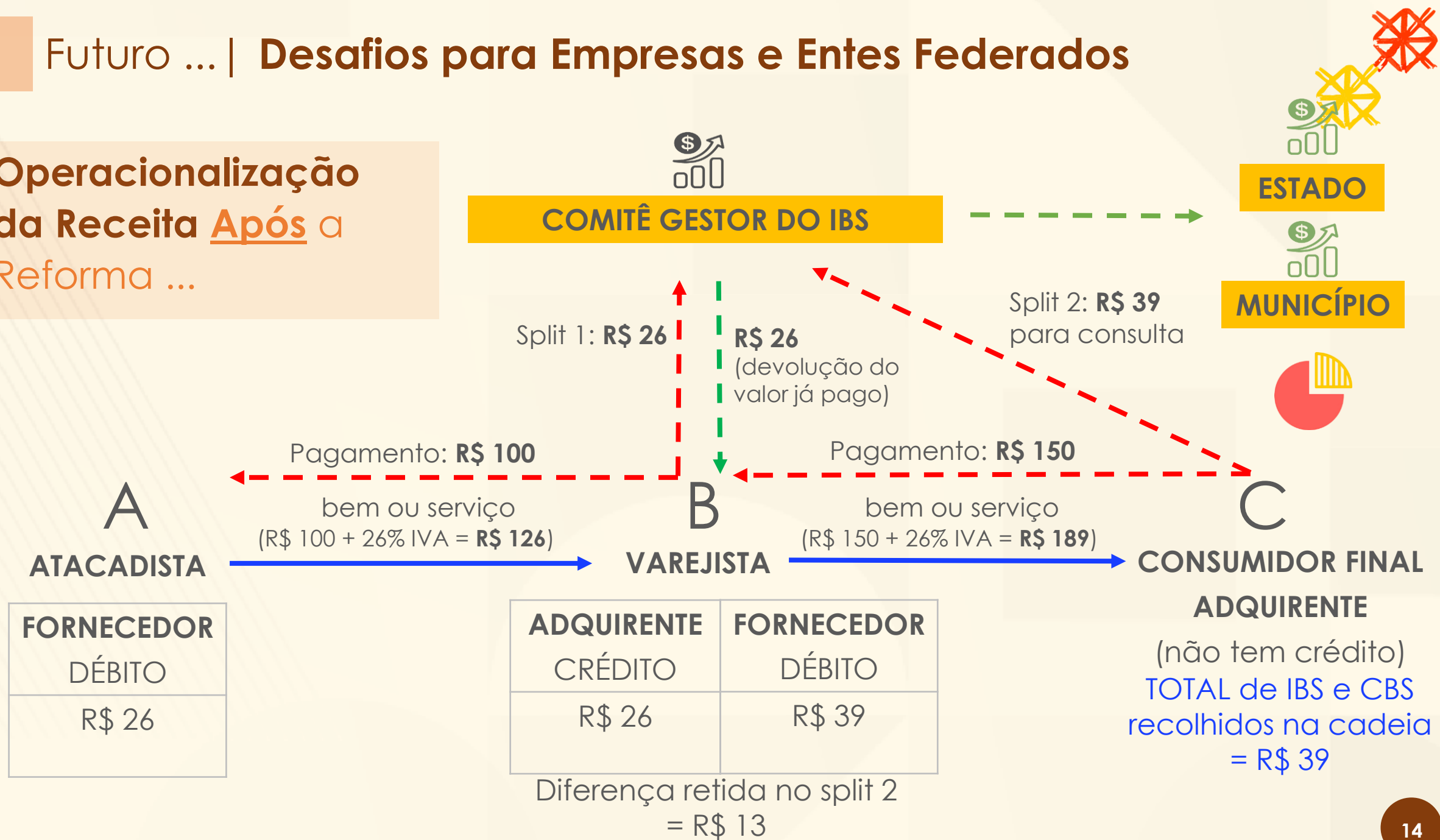
# Futuro ... | Desafios para Empresas e Entes Federados

Operacionalização da Receita Após a Reforma ...



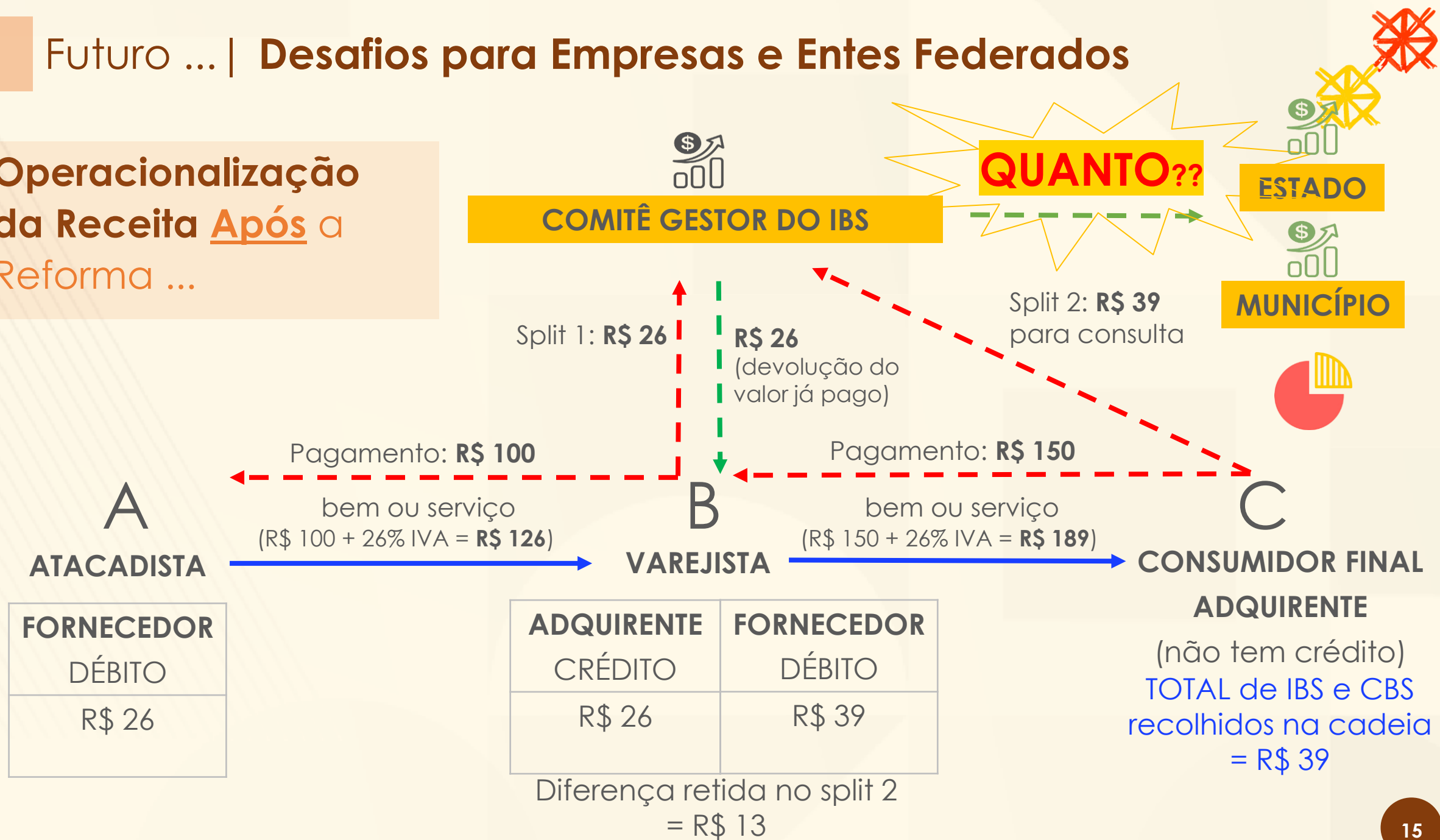
# Futuro ... | Desafios para Empresas e Entes Federados

## Operacionalização da Receita Após a Reforma ...

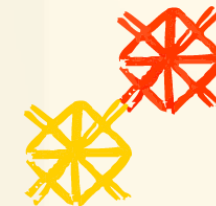


# Futuro ... | Desafios para Empresas e Entes Federados

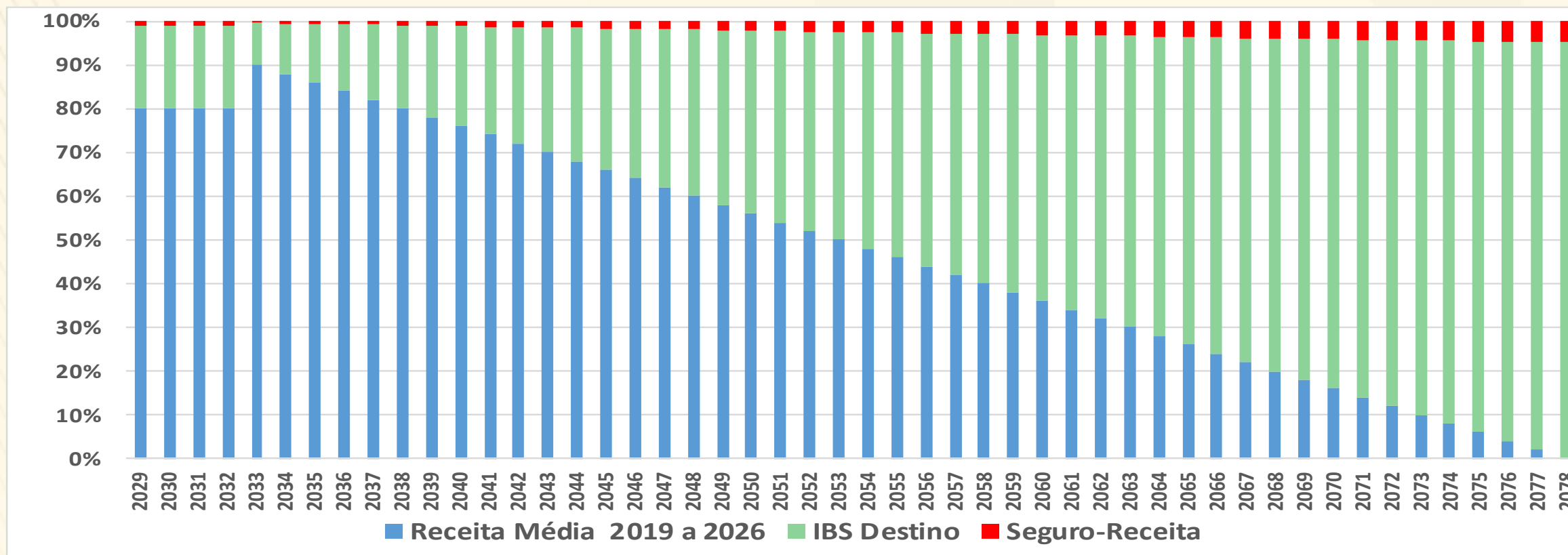
Operacionalização da Receita Após a Reforma ...



# Futuro ... | Desafios para Empresas e Entes Federados



## TRANSIÇÃO FEDERATIVA DO IBS - EC 132/23, arts. 131 e 132



### PRINCIPAIS COMPONENTES

1. Receita Base de IBS = 2 + 3 + 4
2. Retenção de IBS (calculado com Alíq. De Referência) p/ distribuir com coeficientes baseados na receita média de:  
Estados: (ICMS sem Cota Parte 2019 a 2026) + ("Fundos Estaduais" 2021 a 2023)  
Municípios = ISS + Cota Parte ICMS; 2019 a 2026
3. Seguro Receita:  $5\% \times (1 - 2)$
4. IBS Destino:  $1 - 2 - 3$

# Serviços e Soluções de TIC: Alíquota GERAL do IBS/CBS



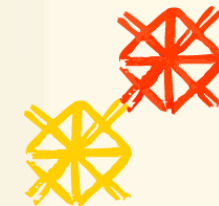
Os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) NÃO figuram entre os regimes diferenciados ou reduzidos previstos na EC 132/2023 e na LC 214/2025.

**Regimes com redução de 60%:** educação, saúde, medicamentos, transporte coletivo, alimentos, produções culturais, segurança nacional/cibernetica.

**Redução de 30%:** profissões intelectuais reguladas por conselho (advogados, contadores, engenheiros, médicos, etc.).

**TIC não se enquadra em nenhum desses. Será tributada pela alíquota GERAL (~26,5%).**

Isso significa que, nas compras governamentais de TIC, o redutor incide sobre a alíquota geral. Como o redutor é calculado de forma agregada (média de todas as compras), pode NÃO corresponder a carga histórica específica dos contratos de TIC.



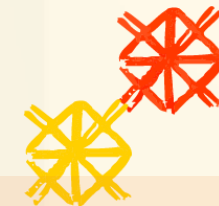
## Reequilíbrio dos Contratos

Art. 374. Os contratos vigentes na entrada em vigor desta Lei Complementar celebrados pela administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessões públicas, serão ajustados para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária efetiva suportada pela contratada em decorrência do impacto da instituição do IBS e da CBS, nos casos em que o desequilíbrio for comprovado..

### O que deve ser considerado (§1º):

- a) Efeitos da não cumulatividade (créditos sobre aquisições)
- b) Possibilidade de repasse a terceiros do encargo tributário
- c) Impactos da transição (arts. 125-133 ADCT)
- d) Benefícios/incentivos fiscais da contratada

**§2º: Aplica-se INCLUSIVE a contratos com matriz de risco que impute impactos tributários a contratada!**



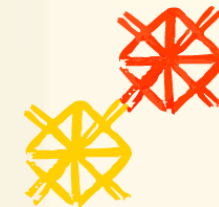
## Instrumentos de Reequilíbrio

**Revisão de ofício (art. 375):** quando a Administração constata redução da carga — reduz o contrato.

**Pedido pela contratada (art. 376):** quando comprova aumento da carga. Prazo: 90 dias, prorrogável 1x.

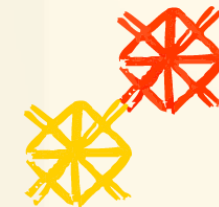
	Forma de Reequilíbrio
a)	Revisão dos valores contratados
b)	Compensações financeiras, ajustes tarifários, aportes
c)	Renegociação de prazos e condições
d)	Elevação ou redução de valores devidos (inclusive outorga)
e)	Transferência de custos ou encargos entre as partes
f)	Outros métodos aceitos pelas partes

*Implementação provisória possível (§4º). Pedido deve ser feito durante vigência e antes de prorrogação.*



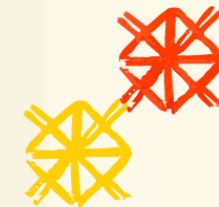
## Contrato 1:

Item	Valor/Dado
Prestador	Empresa ABC
Tomador	Governo do Parana - SEFA
Servico	Inteligência Estratégica em Tecnologia (CDAO, CISO, I&O, SW Eng, CIO guided)
Valor Total	R\$ XXXXX
ISS	<b>5,00% (Sao Paulo)</b>
PIS cumulativo	(nao aparece retido)
COFINS cumulativo	(nao aparece retido)
IRRF	R\$ xxxxx
<b>Carga indireta estimada</b>	<b>ISS 5% + PIS/COFINS 3,65% (hipótese, caso incida) = ~8,65%</b>



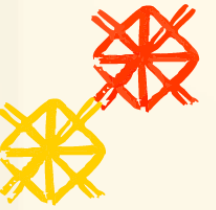
## Contrato 2:

Item	Valor/Dado
Prestador	Empresa XYZ
Tomador	Receita Estadual do Parana
Contrato	0000-REPR
Valor Total	R\$ XXXX
ISS	2,90% (Sao Paulo)
PIS retido	0,65%
COFINS retido	3,00%
Carga indireta	ISS 2,9% + PIS/COFINS 3,65% = ~6,55%



## Contrato 3:

Item	Valor/Dado
Prestador	Empresa 123
Tomador	Governo do Parana - SEFA
Servico	Otimização de Infraesdtrutura
Contrato	0000 - SEFA
Valor Total	R\$ XXXXX
ISS	<b>2,00% (Brasilia-DF)</b>
PIS retido	0,65%
COFINS retido	3,00%
<b>Carga indireta</b>	<b>ISS 2% + PIS/COFINS 3,65% = ~5,65%</b>



# Bibliografia

Principais

Fontes de Consulta

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 17 de janeiro de 2025. Dispõe sobre o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jan. 2025.

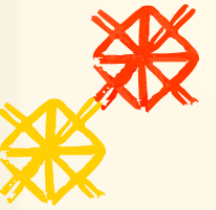
BRASIL. Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024. Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos, e altera a Lei Complementar nº 214, de 2025. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2024.

GUIMARÃES, Melissa. As compras públicas e o IBS. In: SANTI, Eurico Marcos Diniz de; COELHO, Isaías; et al. Reforma tributária e neutralidade do IVA. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024

Ipea – O Mercado de Compras Governamentais Brasileiro (2006–2017): Mensuração e Análise (TD 2476, 2019).

MACEDO, Fábio. Compra governamental pode prejudicar estados e municípios. Correio Braziliense, Brasília, 29 ago. 2024.

OCDE – Government at a Glance (2021)



# Bibliografia

Principais

Fontes de Consulta

RIBEIRO, Cássio Garcia; JÚNIOR, Edmundo Inácio. O mercado de compras governamentais brasileiro (2006-2017): mensuração e análise. Brasília: [s.n.], maio 2019. TD 2476.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. Análise e Comentários sobre a Reforma Tributária do Brasil: EC 132/2023 e LC 214/2025. São Paulo: Juspodivm, 2025.



# OBRIGADO!

**67ª COGEF 2026 | MACEIO-ALAGOAS**

**GTRTC/COGEF**

**Davidson Lessa (SEFAZ/PR)**

**Alexandre Siqueira (SEFAZ/AM)**

**Marcos Antônio Ferreira Domingues (SEFAZ/SC)**

